



ESTADO DA PARAÍB
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
Casa Dr. Geraldo Dantas

APROVADO
19/01/24

PROJETO RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR, DESTINADA AO CUSTEIO DE ATIVIDADES PARLAMENTARES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES – PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES – PARAÍBA aprovou a proposta assinada pela unanimidade dos Vereadores desta Casa e eu, o Vereador-Presidente ELIZEU FELIPE CAVALCANTE, no uso das minhas atribuições legais contidas nos termos do Art. 14 e Inciso c/c o Art. 112, inciso VIII do Regimento desta Câmara, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. Esta resolução cria a Verba de Representação Parlamentar – VRP, de caráter indenizatório, destinada ao custeio das atividades dos Vereadores da Câmara Municipal de Fagundes – Paraíba.

Art. 2º. Por ser verba indenizatória, o valor pago não pode ser computado como gastos com pessoal nem tem natureza salarial, e é imune ao desconto de Imposto de Renda Pessoa Física e Contribuições Previdenciárias.

Art. 3º A verba indenizatória de que trata esta Resolução destina-se exclusivamente à compensação de gastos com combustíveis, serviços de advocacia e divulgação publicitária da atividade parlamentar.

Art. 4º. Fica estabelecido o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada membro parlamentar da Câmara Municipal de Fagundes – Paraíba.

Art. 5º. O parlamentar deverá comprovar a despesa realizada, através de Nota-Fiscal idônea emitida no local de fornecimento do produto ou prestação de serviços até o quinto dia-útil do mês subsequente, sob pena da perda do direito à referida indenização.

Art. 6º. No caso de indenização por gastos com combustíveis, o cupom-fiscal deverá conter o CPF do Vereador indenizado. Nos demais casos, é necessária a emissão da nota-fiscal comum.

Art. 7º. Para os fins a que se presta esta Resolução, fica autorizada a abertura no Quadro de Detalhamento de Despesa desta Câmara a rubrica 3.3.90.93, disposto na Lei Orçamentária Anual do Município de Fagundes (LOA 549/2023), no importe de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para tanto devem ser anuladas as rubricas 4.4.90.51 no valor de R\$ 50.000,00; 4.4.90.52 no valor de R\$ 30.000,00; 3.3.90.36 no valor de 20.000,00 e 3.3.90.92 no valor de R\$ 2.000,00; 3.3.90.91 no valor de R\$ 2.000,00; 3.3.90.35 no valor de R\$ 2.000,00 e 3.3.90.33 no valor de R\$ 2.000,00.



ESTADO DA PARAÍB
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
Casa Dr. Geraldo Dantas

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revoga-se todas as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Fagundes - PB, em 19 de janeiro de 2024.

Elizeu Felipe Cavalcante
-Presidente-

Arnaldo Francisco de Medeiros
-Vice-presidente-

Cosme Joaquim da Silva
-Primeiro-Secretário-

Severino Veiga de Freitas
-Segundo Secretário-